



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo:** Seguridade social no Brasil

### **O ENFRENTAMENTO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL PELO ESTADO BRASILEIRO: O Auxílio Emergencial em tempos de pandemia.**

PATRICIA AGUIAR TAVARES <sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O trabalho propõe-se a refletir acerca do Auxílio Emergencial implementado em tempos de pandemia, enquanto uma das estratégias de enfrentamento das expressões da questão social pelo Estado neoliberal brasileiro. Para tanto, foi feito uso de revisão bibliográfica e documental. Os resultados obtidos apontam que o governo brasileiro vem optando por políticas públicas fragmentadas e precárias, não atendendo de forma satisfatória as necessidades da população empobrecida. Conclui-se que ocorre desconsideração da legislação que regulamenta a assistência social, bem como exclusão do acesso ao benefício, milhões de brasileiros/as elegíveis.

**Palavras-chave:** Questão Social - Estado brasileiro - Pandemia - Auxílio Emergencial

#### **ABSTRACT**

The work proposes to reflect on the Emergency Aid implemented in times of pandemic, as one of the strategies to face the expressions of the social question by the Brazilian neoliberal State. For that, a bibliographic and documental review was used. The results obtained indicate that the Brazilian government has been opting for fragmented and precarious public policies, it has not satisfactorily met the needs of the impoverished population. It is concluded that the Emergency Aid, as implemented, ignored the legislation that regulates social assistance, as well as excluded millions of eligible Brazilians from accessing the benefit.

**Keywords:** Social Question - Brazilian State - Pandemic - Emergency Aid

---

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Maranhão

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo refletir acerca do Auxílio emergencial implementado em tempos de pandemia, enquanto uma das estratégias de enfrentamento das expressões da questão social<sup>2</sup> pelo Estado neoliberal brasileiro.

Adota-se como pressuposto que esse modo capitalista de produzir, acumular e distribuir riqueza, é socialmente determinado, produzindo o fenômeno do pauperismo, responsável pelo surgimento da pobreza. O enfrentamento das manifestações da questão social pela sociedade burguesa e conseqüentemente pelo Estado, concentra sua atuação na pobreza. A partir dessa sociedade, intensifica-se o processo de conflito das classes. A pobreza nesse contexto, é a consequência da exploração de uma classe por outra, de um processo de apropriação individual da riqueza socialmente produzida.

---

<sup>2</sup>José Paulo Netto adota a seguinte concepção de questão social: com o aumento da capacidade de produzir riqueza na sociedade capitalista, ampliam-se as desigualdades. Trata-se de uma contradição inerente ao modo de produzir capitalista, com uma produção cada vez mais socializada, e uma apropriação cada vez mais privada.

O Estado neoliberal através das políticas sociais direciona suas ações cada vez mais à privatização, focalização/seletividade e descentralização, de forma dependente e submetido à estratégia do imperialismo global (SILVA, 2000), que tem por objetivo mercantilizar as necessidades sociais a nível mundial. Na realidade das políticas sociais brasileiras, a literatura especializada (PEREIRA, 2002; SILVA 1997, SILVA, YAZBEK, GIOVANNI, 2008) aponta para a necessidade de instituição de uma “renda de cidadania” ou “renda básica” que garanta um benefício livre de condicionalidades. No entanto, o que vem sendo defendido no decorrer dos anos pelos governos neoliberais se afasta dessa proposta, com a defesa de ações assistenciais fragmentadas e focalizadas na pobreza extrema.

Nessa lógica, o Auxílio Emergencial criado em 2020, durante a pandemia da COVID-19 apresenta-se como uma solução provisória para o enfrentamento das expressões da questão social, a exemplo da perda de renda, do aumento do desemprego e do trabalho informal. O Auxílio foi concebido, desconsiderando a existência da Política Nacional de Assistência Social, da Lei Orgânica da Assistência Social e ainda, a Lei que regulamenta a renda básica de cidadania.

Diante desse cenário, este artigo busca, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, refletir a respeito da atuação do governo brasileiro durante a pandemia, nas expressões da questão social, com enfoque para os obstáculos de acesso ao auxílio emergencial no âmbito da política de assistência social, enquanto um programa de transferência de renda, que deveria suprir as necessidades básicas da população empobrecida no país.

## **2. AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA E A ATUAÇÃO DO GOVERNO BRASILEIRO**

No Brasil, as medidas de controle da Covid-19 foram seguidas inicialmente pela maior parte dos governos estaduais, enquanto o governo federal adotou uma postura oposta. Para piorar a situação, houveram falas sistemáticas do presidente da república, “[...] de desqualificação do potencial do vírus, o tratando como uma “gripezinha”, bem como se posicionando contrário ao isolamento social (CASTRO,

2020, p. 02)”. Essa conduta gerou críticas de governos e instituições internacionais. A Revista Científica *The Lancet* (2020), afirmou em seu editorial que “talvez a maior ameaça à resposta a COVID-19 para o Brasil seja o seu Presidente Jair Bolsonaro.” O Editorial expôs ainda, a situação das favelas e suas péssimas condições sanitárias e a ameaça de avanço da doença sobre os povos indígenas, por meio de invasões em seu território.

No contexto de crescimento exponencial da doença, instala-se no país uma crise sanitária, com a impossibilidade de absorção da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS [...] desde o seu nascedouro, na Constituição Federal de 1988, vem vivendo imensos boicotes [...], o desfinanciamento público (a exemplo da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, que congelou por 20 anos o investimento da saúde e na educação) (CASTRO, 2020, p. 01), impactando especialmente a população pobre, que não dispõe de condições financeiras de pagar por um atendimento na rede privada de saúde.

Em 2020, de acordo com o relatório de riqueza global do Banco Credit Suisse, quase metade da riqueza do país (49,6%) esteve concentrada nas mãos de 1% mais rico da população. (CREDIT SUISSE, 2021). Conforme o relatório do Comitê de Oxford para o Alívio da Fome (OXFAM Brasil) publicado em 2017, intitulado “a distância que nos une”, a pobreza é uma realidade de mais de 700 milhões de pessoas. Desse modo, “a desigualdade e a pobreza não são inevitáveis. São, antes de mais nada, produtos de escolhas políticas injustas que refletem a desigual distribuição de poder nas sociedades” (OXFAM, 2017, p. 6).

A pandemia ressalta toda a desigualdade social do país (ADORNO, 2020). O isolamento social impossibilitou expressiva parcela populacional de ir trabalhar, considerando que a informalidade é uma realidade no Brasil. Além disso, há aproximadamente 5 milhões de residências nas favelas brasileiras, muitas sem saneamento básico e água tratada, com um número significativo de moradores na mesma residência, o que tornou impossível tomar as medidas de higiene e a manutenção do isolamento. (OXFAM, 2020).

Em consonância com essa análise, Silva; Sousa; Lima (2021) afirmam que a pandemia contribui para manifestar de maneira explícita a pobreza e desigualdades

enquanto elementos característicos do processo de formação da sociedade brasileira. “Do ponto de vista histórico, essa pobreza é datada e situada, expressão das desigualdades sociais, assim como os sempre insuficientes recursos e serviços voltados para seu enfrentamento, expressos em gramáticas políticas tais como o clientelismo e o assistencialismo” (SILVA; SOUSA; LIMA, 2021).

O avanço do neoliberalismo no Brasil vem acompanhado do aumento da desigualdade, marcadamente a partir dos anos 1990, com a reestruturação produtiva, redução estatal no âmbito das políticas sociais e retirada de direitos da classe trabalhadora. “Os estratos menos qualificados dessa classe têm cada vez mais se afastado da possibilidade de trabalho com algum direito, havendo um incremento exponencial do trabalho informal.” (CASTRO, 2020, p. 04).

A dinâmica da neoliberalização tem agido de modo a forçar adaptações que variam muito de lugar para lugar e de época para época” (HARVEY, 2008, p. 80). Trata-se da lógica destrutiva do capital, em um movimento expulsório de centenas de milhões de trabalhadores do mundo produtivo, ao mesmo tempo que recria “novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, “flexível”, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando” (ANTUNES, 2018, p. 28). A reestruturação produtiva sob a égide de um Estado neoliberal, afeta as políticas públicas, com consequências sociais desastrosas para as minorias, de extermínio de sujeitos subalternizados, a exemplo da população preta-pobre-periférica do Brasil, dos beneficiários dos programas, projetos, benefícios e ações da política de assistência social.

### **3. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS OBSTÁCULOS AO SEU ACESSO.**

Historicamente, a assistência social no Brasil foi marcada por ações fragmentadas, baseadas na ajuda, caridade e solidariedade, direcionada ao atendimento da população pobre. No entanto, a Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a proteção social, com a apresentação de um amplo modelo de seguridade social, expresso nas políticas de saúde, previdência e

assistência social. Nesse contexto, esta última, “[...] passa a ser reconhecida como direito do cidadão, a ser ofertada de maneira não contributiva, de responsabilidade do Estado, com o objetivo de cobrir, prevenir e reduzir as situações de risco e vulnerabilidade social [...]” (BRASIL, 2015, p. 14).

Os direitos sociais garantidos legalmente na Carta Magna, encontram inúmeros obstáculos para sua efetivação, diante de uma conjuntura atual marcada por incertezas que ameaçam a democracia e os direitos conquistados pelos/as trabalhadores/as, advindos de sua luta, resistência e organização política.

Boschetti (1999), Yasbek (2004), Sposati et al (2014) situam como marcos históricos que contribuíram para mudança de paradigma no campo assistencial, a CF/1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993. Pois, essas legislações introduziram a Assistência Social como política pública de Seguridade Social, com gestão própria, representando, portanto, a possibilidade de rompimento com as marcas históricas assistencialistas, baseadas na benemerência e no favor.

Os atos normativos infraconstitucionais e as emendas constitucionais representam a materialização do desmantelamento dos direitos sociais estabelecidos legalmente. Nesse sentido, Silva et al. (2019) chama atenção para um desmonte dos direitos sociais conquistados nas lutas coletivas dos/as trabalhadores/as, de proporções nunca antes visto, direcionado para um processo de construção que gera uma “[...] contracultura de substituição do direito pelo não direito” (SILVA ET AL, 2019, p. 305).

O Sistema Único de Assistência Social apresenta dificuldades da manutenção e expansão de sua estrutura organizativa, pois “desde o governo Temer, o financiamento vem sendo contingenciado, e nesta esteira avançamos rumo à precarização do trabalho técnico e dos serviços operacionalizados no âmbito do SUAS” (CAMPOS, FERRAZ, 2020, p. 20). Para Silva et al. (2019) “[...] impõem-se um projeto societário, cujo objetivo foi romper com o pacto de conciliação de classes, instituído pelos governos petistas de Lula e Dilma (2003-2016)” (SILVA ET AL, 2019, p. 299).

Nesse contexto, são apresentadas iniciativas legislativas, voltadas ao desmonte do sistema de proteção social brasileiro, expressas na Emenda

Constitucional 95, na Lei 13.467 de 2017 (reforma trabalhista), e na Reforma Previdenciária expressa na EC 103/2019. Esse conjunto de medidas evidenciam um cenário de embate e de contradições de ideias, valores e concepções sociais, com marcas históricas da cultura política de um país periférico e dependente, reiterado pelo atual governo federal, em que vigora o projeto econômico-político-cultural alinhado aos interesses do capitalismo financeiro mundializado. Assume, portanto, um viés híbrido neoliberal-neoconservador adotado pela ultradireita brasileira, entremeado a traços de um fascismo social crescente (SANTOS; MENESES, 2009).

Segundo Carneiro; Carvalho; Araújo (2021), constituem limitações a implementação da Política de Assistência Social, dentre outros: a não recomposição do orçamento, a morosidade de repasse de recursos, a desconsideração das deliberações do CNAS relacionadas ao orçamento. Ocorre uma “descentralidade da PAS nos últimos anos, face ao processo de desfinanciamento público e desmonte a que vem sendo submetida no período 2016/2020 e que se agrava durante a pandemia.” (CARNEIRO; CARVALHO; ARAÚJO, 2021, p. 08).

No caso específico do Auxílio Emergencial, foi implementado enquanto uma alternativa temporária para atendimento ao desemprego e da inviabilidade do trabalho informal, situações compreendidas neste estudo, como expressões da questão social. Porém, o Auxílio em sua concepção apresentou-se de forma apartada da Política Nacional de Assistência Social. Nessa direção, Silva (2021) argumenta que a forma como o Auxílio Emergencial foi criado pelo governo federal, demonstra desconhecimento acerca das provisões garantidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de forma específica os Benefícios Eventuais<sup>3</sup>. Além disso, desconsiderou a Lei nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004 que institui a renda básica de cidadania, no âmbito da discussão sobre os programas de transferência de renda no país.

#### **4. PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O AUXÍLIO EMERGENCIAL**

---

<sup>3</sup>“Provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, *situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública*” (BRASIL, 2011, p. 38, grifos nossos).

No plano internacional, a partir dos anos 1980, observa-se um avanço em relação aos debates relacionados aos Programas de Transferência de Renda, enquanto reflexo das transformações sociais, econômicas e no mundo do trabalho. O mercado capitalista, vê se impellido a promover rearranjos diante das transformações geradas, da maior concentração de capital, da internacionalização da economia e hegemonia do capital financeiro<sup>4</sup>. As ações estatais nesse contexto, serão demandadas ao atendimento de trabalhadores em situação de pobreza, de desemprego estrutural, de precarização. (SILVA, YAZBEK, GIOVANNI, 2008)

Os programas de transferência de renda passam a ser adotados como alternativa de política social, em razão da crise do Welfare State. Em um contexto marcado por desemprego persistente, ocorrem tentativas de enfrentamento da pobreza e da desigualdade, provocados pela reestruturação produtiva do capital, ancorado em uma ideologia neoliberal e em práticas de caráter privatizante. Nesse sentido, diferentes matrizes teóricas são apresentadas e defendidas por políticos, organizações sociais e estudiosos, tendo por base três principais perspectivas de análise: de natureza liberal/neoliberal, progressista/distributiva e como mecanismo para permitir a inserção social e profissional dos cidadãos (SILVA, 1997).

No Brasil, o fomento a discussão acerca dos Programas de Transferência de Renda, ocorre a partir da década de 1990, quando o Senador Eduardo Suplicy (PT) apresenta ao Senado, o Projeto de Lei nº 80 de 1991 de sua autoria, tratando do Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM, com público-alvo direcionado aos residentes no país, maiores de 25 anos de idade, com uma renda não excedente a três salários mínimos.

A Lei nº 10.835 de 2004 institui a renda básica de cidadania (RBC), de autoria do mesmo senador, enquanto benefício incondicional, independente de renda e de trabalho. O país foi pioneiro na aprovação da legislação, instituída a partir de 2005, garantindo que os brasileiros residentes no país e os estrangeiros residentes há pelo

---

<sup>4</sup>Para aprofundamento sobre a hegemonia financeira na atual fase do capitalismo, ver entre outros, os textos da coletânea, "Uma nova fase do capitalismo?" (CHESNAIS, et al. 2003), em que é defendida a tese de que as transformações ocorridas no desenvolvimento do capitalismo, a partir da década de 70 do século XX, constituíram uma nova fase do capitalismo.



menos 5 (cinco) anos no Brasil, independente da condição socioeconômica, recebessem um benefício monetário anual. Destacou ainda, a prioridade de recebimento pelas camadas mais necessitadas da população, em valor suficiente para atendimento das despesas mínimas com alimentação, educação e saúde.

A “renda de cidadania” ou “renda básica” possui como principal característica a incondicionalidade do benefício. Trata-se de uma proposta que visualiza os excluídos sociais como “credores de uma enorme dívida social pública”. Ou seja, busca

[...] defender a garantia de todo cidadão ao acesso a um rendimento básico de usufruto, sem condicionar o seu recebimento a contrapartidas como procurar emprego no prazo de alguns meses, assistir a palestras ou reuniões “educativas”, estudar etc., dissociando, assim, o benefício de lealdades, de culpas, de sacrifícios, de suspeitas, de obediências e, portanto, do estigma. (PEREIRA, 2002, p. 115)

A instituição de uma renda mínima representou o início de um número elevado de programas de [...] iniciativa de municípios, estados e do governo federal, à implementação de um programa que se propõe a unificar os programas de transferência de renda dispersos nos três níveis de governo, denominado Bolsa-Família” (SILVA, YASBEK, GIOVANNI, 2008, p. 17)

O governo Lula criou o Programa Bolsa Família (PBF)<sup>5</sup>, em 2003, com o objetivo de unificar os seguintes programas de transferência de renda pré-existent: Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás. Sendo assim, as condicionalidades previstas no Programa Bolsa Família consistem na junção das condicionalidades do Programa Bolsa Escola e do Programa Bolsa Alimentação (anteriormente gerido pela área da saúde). No ano de 2021, o Programa foi substituído pelo Auxílio Brasil.

Em 2020, em meio a pandemia da Covid-19, foi criado o Auxílio Emergencial, enquanto resultado de pressão política e social, com críticas direcionadas à omissão do atual governo Bolsonaro. Este, inicialmente propôs um valor de somente R\$200,00 (duzentos reais), restrito a trabalhadores informais, por um período de 03 (três) meses. Por outro lado, houve oposição pelo congresso, que aprovou o auxílio

---

<sup>5</sup>Criado pela Medida Provisória nº 132 e instituído pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Institui o Programa Bolsa Família e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004

no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)<sup>6</sup>. Foi responsável ainda, por impedir que o benefício fosse ampliado, a motoristas de aplicativo de transportes, taxistas, caminhoneiros, agricultores, familiares, ambulantes de praias e garçons. (MARINS et al, 2021)

A Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, cria um novo programa social, chamado Auxílio Brasil, além do Alimenta Brasil, que substitui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Segundo o governo federal, o Auxílio Brasil aprimora a política de transferência de renda do Governo Federal, integrando benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego. Ao mesmo tempo em que garante uma renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade, oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica. (BRASIL, 2021)

Os critérios estabelecidos para acessar o auxílio emergencial, exigiram: 1) ter mais de 18 anos de idade; 2) não ter emprego formal ativo; 3) não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); 4) não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família; 5) estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); 6) em 2018, não precisou declarar imposto de renda; e 7) ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado. Até duas pessoas da mesma família podem receber o benefício. (BRASIL, 2020)

Silva (2021) explica que desde a implantação do Auxílio, a burocratização do acesso somado a outras dificuldades, tais como: longas filas, ausência de explicação e orientação, bem como a própria demora no pagamento, são fatores que impõem obstáculos ao acesso pelos usuários. Esse cenário pode ser atribuído, dentre outros fatores, ao investimento do governo federal em sistema informacional diferente daquele adotado pela rede socioassistencial, “que exige a realização de cadastro em um aplicativo ou no site dessa renda emergencial.” (SILVA, 2021, p.

---

<sup>6</sup>Lei 13.982/2020, que propõe a Renda Básica Emergencial no valor de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 para mães-solo que estivessem na condição de trabalhadoras informais, autônomas ou micro empreendedoras individuais, pelo período de três meses, podendo ser estendido, mediante a situação da pandemia.

12).

Marins et al (2021) destaca as dificuldades relacionadas ao Auxílio Emergencial, de acessibilidade digital, ausência de canal de comunicação direta para acesso aos usuários e exclusão dos grupos vulneráveis. Além disso, “falta de transparência pública sobre as aprovações, reprovações e análises dos cadastros, as demoras em realizar as avaliações e a dificuldade em fazer com que o benefício chegue até as famílias.” (MARINS, 2021, p. 683)

No processo de implementação do Auxílio Emergencial a inclusão digital<sup>7</sup> se impôs como um desafio no país, o que reflete em problemas de acesso e dificuldade na realização do requerimento. Além disso, existe a necessidade de “fortalecimento de mecanismos para manifestações”, que permitam ao cidadão/ã demandatário/a da política recorrer das decisões, apontar inconsistências e dificuldades no que se refere ao sistema implantado. (CARDOSO, 2020)

A forma como foi conduzida a gestão do Auxílio Emergencial, gerou atrasos nos pagamentos, problemas de ordem técnica nos aplicativos, negação de benefícios de maneira indevida ou com ausência de justificativa para o indeferimento, longas filas nos bancos. Trata-se de uma clara demonstração de desrespeito e descaso do governo ultraneoliberal, com a Política de Assistência Social, sua organização, gestão e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Há ainda, a desconsideração da participação social “[...] que reforçam o enfrentamento das expressões da “questão social” pelo viés moralizante e psicologizante; e que violam assim os direitos sociais. (SILVA, 2021, p. 15)

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Auxílio Emergencial da forma como foi implementado pelo governo federal durante a pandemia, demonstra a opção por políticas públicas fragmentadas e precárias, com o objetivo de minimizar para apenas uma parcela dos

---

<sup>7</sup> Em pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC), em 2019, os dados demonstram a acentuada diferença entre as classes sociais brasileiras, no que diz respeito ao acesso à internet e recursos tecnológicos. Apenas 14% das classes D e E possuem computador em casa. Em famílias de classe A este número corresponde a 95%. No Nordeste, 70% dos domicílios não dispõem de computador de mesa em casa e 35% não têm acesso à internet

trabalhadores/as, os efeitos devastadores gerados pelo sistema capitalista. Por outro lado, expõe o contexto social brasileiro marcado pela desigualdade, deixando desamparados uma massa de trabalhadores/as desempregados/as ou em empregos informais/precários.

No modelo brasileiro de Estado ultraneoliberal, a proteção social pública e universal da população, bem como a política de assistência social enquanto um direito do cidadão e dever estatal, revela a criação e manutenção de mecanismos estruturais alheios ao sistema único de assistência social. Com a implementação de ações paralelas, seletivas e focalizadas na pobreza absoluta do cidadão/ã. A demora para o efetivo pagamento do auxílio, exprime a ineficiência na forma de atuação do atual governo, na execução de políticas voltadas à assistência social dos mais pobres.

Nesse contexto, onde se agravam as sequelas da “questão social” decorrentes da crise estrutural do capital, o Auxílio Emergencial pode ser considerado uma das expressões do padrão de seletividade do Estado, que não consegue atender de forma satisfatória os interesses e necessidades da população empobrecida. Predomina no contexto socioeconômico brasileiro, mais de 14 milhões de brasileiros/as desempregados/as e outros 24 milhões estavam desalentados, segundo dados oficiais publicados pela Pnad/IBGE em novembro de 2020.

Nesse sentido, o mero reconhecimento legal da Política Nacional de Assistência e as provisões definidas voltadas ao atendimento dos mais pobres, em especial nas situações excepcionais de calamidade pública, não é capaz de afiançar as garantias que permitem efetivar sua função de segurança e proteção social aos trabalhadores (as), tampouco incorporar de modo satisfatório, as demandas emergentes dos novos usuários (as), alcançados pelo processo de precarização estrutural do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Desigualdade social torna o combate à COVID-19 ainda mais difícil**. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/desigualdade-social-torna-o-combate-a-covid-19-ainda-mais-dificil/32969/> Acesso em 14 ago. 2022

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social: os limites à efetivação do direito**. Katalysis, n.º 4, p. 65-74, 1999.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em 08 ago. 2022

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS**. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2015.  
\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004**. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm#:~:text=Art.,%2C%20anualmente%2C%20um%20benef%C3%ADcio%20monet%C3%A1rio](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm#:~:text=Art.,%2C%20anualmente%2C%20um%20benef%C3%ADcio%20monet%C3%A1rio)  
Acesso em 07 dez. 2021

\_\_\_\_\_. **Saiba mais sobre o Auxílio Brasil**. Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil> Acesso em 15/01/2021

CARDOSO, Bruno Baranda. **A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 54(4):1052-1063, jul. - ago. 2020

CARNEIRO, Annova Miriam Ferreira; CARVALHO, Alba Maria Pinho de Carvalho; ARAÚJO, Maria do Socorro Sousa. **Dupla pandemia, política de assistência social e exercício profissional em Serviço Social**. Temporalis, Brasília (DF), Ano 21, p. 41, p. 173-189. Jan/Jun 2021

CASTRO, Maurílio. **A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde**. Disponível em <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Artigo-A-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-COVID-19-e-o-trabalho-de-assistentes-sociais-na-sa%C3%BAde-2.pdf> Acesso em 10 ago.2022.

CAMPOS, Naara de Lima; FERRAZ, Jeane. **Assistência Social, crise e contrarreformas: inflexões entre o novo e o velho**. Temporalis, Brasília (DF), ano 20, n. 39, p. 11-26, jan./jun. 2020

CETIC. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação **TIC Domicílios – 2019**. Disponível em:

<https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/> Acesso em: 23/08/2022

CREDIT SUISSE. **Research Institute: Global wealth report 2021**. Disponível em <https://www.credit-suisse.com/about-us/en/reports-research/global-wealth-report.html> Acesso em 08 ago. 2022

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

IBGE. **PNAD Contínua 2018: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país**. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais> Acesso em 14 de ago. 2022

LANCET. **COVID-19 in Brazil: “So what?”** Disponível em [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)31095-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)31095-3/fulltext) Acesso em 14 ago. 2022

MARINS, Mani Tebet et al. **Auxílio Emergencial em tempos de pandemia**. Revista Sociedade e Estado – Volume 36, Número 2, Maio/Agosto 2021.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “Questão Social”**. Temporalis, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001

OXFAM, Brasil. **A distância que nos une**. Publicado em 25 de setembro de 2017. Brief Comunicação. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/> Acesso em: 07 ago. 2022.

OXFAM, Brasil. **Quem paga a conta?** Publicado em julho de 2020. Oxfam internacional. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/> Acesso em: 07 ago. 2022.

PEREIRA, Potyara A.P **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SACHS, Ignacy. Repensando o crescimento econômico e o progresso social: o âmbito da política. In: ARBIX, Glauco; ZILBOVICIUS, Mauro; ABRAMOVAY, Ricardo. **Razões e ficções do desenvolvimento**. UNESP, 2001.

SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, 2009

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YASBEK, Maria Carmelita; GIOVANI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 4ed. ver e atual. – São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Maria Ozanira da Silva; **Renda Mínima e Reestruturação Produtiva**. São Paulo Cortez, 1997

SILVA, Maria Ozanira Silva et al. A política de assistência social na conjuntura brasileira de desconstrução de direitos e de desmonte da seguridade social: 2016/2018. In: SILVA, Maria Ozanira Silva e (Coord.) **O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Norte e Nordeste são realidades e especificidades**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Maria Ozanira da; SOUSA, Salviana de Maria Pastor; LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Auxílio Emergencial e trabalho do Serviço Social no contexto da Covid-19**. Revista em Pauta, Rio de Janeiro – 2 Semestre, 2021.

SILVA, Robson Roberto. **Assistência Social no neoliberalismo: uma análise no contexto da pandemia da COVID-19**. Revista de Políticas Públicas da UFMA, São Luís (MA), v.25, nº 1, p. 26-45, 202.

SPOSATI, Adailza et al. **Gestão municipal do SUAS: Desigualdades no financiamento, despesas e Força de Trabalho**. CONGEMAS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social. 2014.

YASBEK, Maria Carmelita. **As ambiguidades da Assistência Social brasileira após dez anos de LOAS** . Revista Serviço Social e Sociedade. n.º 77, ano XXV, p. 11 – 29, março 2004.